

504 13 06 86

L E I Nº 3144/86
de 09 de junho de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal a criar e implantar o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a criar e implantar o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, destinado a instituir planos - privados de concessão de pecúlio ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados ao da previdência social acessíveis aos servidores municipais, e bem assim tomar todas as medidas e providências a respeito - que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS reger-se-á através de estatuto - próprio e será instituído mediante contribuições de seus participantes, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ou de ambos, tudo na conformidade do disposto na legislação federal vigente.

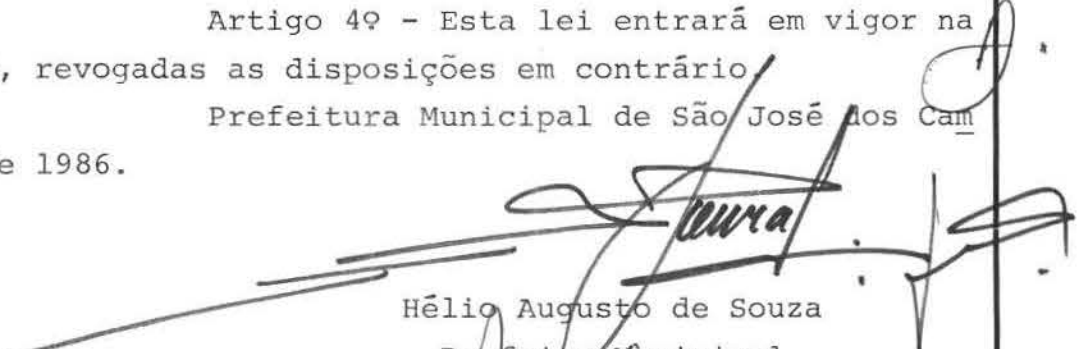
Parágrafo Segundo - A contribuição do Município no custeio do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais será estabelecida em lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de CZ\$.600.000,00 (seiscientos mil cruzados) para ocorrer as despesas relativas à criação e implantação do Fundo de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 09 de junho de 1986.


Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. lei nº 3144/86 - fls. 02

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos